



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

**Autora:** Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Fixa os vencimentos-padrão dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Echaporã, concedendo reajuste de 8% (oito por cento) para todas as carreiras.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

**Art. 1º** Esta lei complementar fixa os vencimentos-padrão (vencimentos-base) das carreiras dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Echaporã, em conformidade com o art. 13, XVI e § 2º, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os arts. 29, *caput*, 51, IV e 52, XIII, todos da Constituição Federal, e com os arts. 20, III, e 144 da Constituição Estadual.

**Art. 2º** Fica concedido reajuste de 8% (seis por cento) nos vencimentos-padrão de todas as carreiras dos servidores públicos da Câmara de Vereadores, a partir de fevereiro de 2.024, sendo que será pago no mês de março de 2024, o valor correspondente à diferença retroativa envolvendo o mês de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** O Anexo I desta lei complementar prevê a denominação, quantidade, referência de vencimentos e carga horária semanal dos cargos, bem como o valor dos vencimentos-padrão, calculado com o aumento do art. 2º desta lei.

**Art. 4º** O Anexo II desta lei complementar prevê a estrutura de referências do valor dos vencimentos-padrão dos servidores da Câmara Municipal, igualmente calculado conforme com o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 2.195/2.023.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## ANEXO I DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE, REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

SERVIDORES EFETIVOS				
Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária	Vencimentos
Agente Legislativo	01	A6	40h	R\$ 2.547,80
Auxiliar de Secretaria	01	B2	40h	R\$ 2.885,67
Diretor Geral de Secretaria	01	E7	40h	R\$ 7.879,73
Procurador Jurídico	01	F1	30h	R\$ 7.645,36
Serviços Gerais	01	A1	40h	R\$ 2.083,62

CARGOS EM COMISSÃO				
Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária	Vencimentos
Assessor de Imprensa	01	A5	20h	R\$ 2.445,62

FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
Denominação	Quantidade	Referência	Carga horária	Vencimentos
Superintendente de Secretaria	01	D3	40h	R\$ 5.334,49

## ANEXO II ESTRUTURA DE REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.083,62	2.167,60	2.255,79	2.348,41	2.445,62	2.547,80	2.654,91
B	2.767,46	2.885,67	3.080,82	3.214,67	3.355,23	3.414,70	3.657,75
C	3.820,45	3.991,29	4.170,66	4.359,02	4.556,76	4.764,40	4.982,45
D	5.096,90	5.214,24	5.334,49	5.457,76	5.584,11	5.713,63	5.846,38
E	5.982,45	6.032,40	6.554,25	6.861,76	7.184,68	7.523,73	7.879,73
F	7.645,36	7.821,36	7.996,59	8.186,65	8.376,18	8.570,04	8.769,57

CF



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Echaporã, nos termos do art. 13, XVI e § 1º da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao disposto nos arts. 29, *caput*, 51, IV e 52, XIII, todos da Constituição Federal, e com os arts. 20, III e 144, da Constituição Estadual, submete para apreciação dos nobres edis, o presente projeto de lei complementar destinado a estabelecer a fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo:

### CF

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**Art. 51.** Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

**IV** – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 52.** Compete privativamente ao Senado Federal:

**XIII** – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

### CESP

**Artigo 20** - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

**III** – dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**Artigo 144** - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

### LOME

**Art. 13.** Cabe à Câmara Municipal (ou Câmara de Vereadores), com a sanção do Prefeito, não sendo essa exigida para o especificado no art. 14, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**XVI** – fixação dos vencimentos e aumento da remuneração dos servidores municipais;

**§ 1º** Com relação à hipótese do inciso XVI, compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa para os cargos, empregos e funções de sua Secretaria e Procuradoria, e ao Prefeito a iniciativa privativa para todos os cargos, empregos e funções da administração direta e indireta, observando-se, em qualquer hipótese, os parâmetros estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias.

Logo, a constitucionalidade da iniciativa não se discute, desde que, nos termos do art. 113 do ADCT federal, o projeto esteja acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exatamente o caso em análise.

Seguindo, é conhecido que o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que prevê um reajuste de 8% para todos os servidores

C F



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

efetivos e comissionados, sendo, portanto, isonômico com os servidores do Legislativo, conceder igual reajuste àquele dado aos demais servidores.

Quanto a diferença retroativa a fevereiro de 2024, essa será pago, uma única vez, em março de 2024.

Vale destacar que o aumento salarial previsto neste artigo é feito fora do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato da Mesa, em pleno atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Echaporã, 26 de fevereiro de 2024.

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**CAIO GARCIA**  
Vice-Presidente da Câmara

  
**SILVIO JOSÉ DE SOUZA**  
Primeiro-Secretário

  
**EVERTON ALVES FERREIRA**  
Segundo-Secretário

**PROTOCOLO**

26/02/2024.

